

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

Em atendimento ao inciso V do Art. 8º da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC	
CNPJ: 44.602.720/0001-00 - NIRE: 35300022581	
Sede:	Rua Dr. Salles de Oliveira, 1028 – Vila Industrial – Campinas - SP
Tipo de estatal:	Sociedade de Economia Mista Municipal
Acionista Controlador:	Prefeitura do Município de Campinas
Tipo Societário:	Sociedade Anônima
Tipo de Capital:	Fechado
Abrangência de atuação:	Municipal
Setor de atuação:	Gestão do trânsito e transporte público municipais
Diretores:	Vinícius Issa Lima Riverete – Diretor Presidente; Marta Pires Barbosa – Diretora Administrativo e Financeiro; Karlise Klafke Baldoni- Diretoria de Projetos Estratégicos e Cidade Inteligente; Luiz Carlos Sardinha – Diretor de Operações; Wilson Folgozi de Brito – Diretor de Planejamento e Projetos
Chefe de Gabinete:	Giselle Normanha Biagi de Godoi - Telefone: 19-3772-4074 e-mail: giselle.godoi@emdec.com.br
Auditores Independentes atuais:	AUDIMEC Auditores Independentes S/S EPP CNPJ: 11.254.307/0001-35 Av. Gov. Agamenon Magalhães, 2615 – 15º andar – Recife – PE CEP: 50-050-290 – Fone: 81-3338-3525

Conselheiros de Administração	
Marcelo Pelegrini Barbosa	CPF: ***.933.***-79
Vinícius Issa Lima Riverete	CPF: ***.898.***-62
Valter Otávio Faria Monteiro Júnior	CPF: ***.169.***-13

Data da Divulgação: 23 de agosto de 2022.

1. INTRODUÇÃO

A Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais) determina as regras de governança corporativa, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade.

A Política de Distribuição de Dividendos a que se refere o artigo 8º, inciso V da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, foi elaborada conforme o disposto nos artigos 192 a 203 da Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976), em consonância com o que determina o Estatuto Social da EMDEC.

2. LEI DAS ESTATAIS

O Art. 7º da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, determina que se aplicam a todas as empresas públicas, as sociedades de economia mista de capital fechado, como é o caso da EMDEC, as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e as normas da Comissão de Valores Mobiliários sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras.

3. OBJETIVO

A presente Política tem como objetivo regular as práticas de Distribuição de Dividendos aos acionistas, em atendimento ao inciso V do Art. 8º da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, quando a EMDEC obtiver lucro líquido no exercício, bem como as práticas para retenção de lucros.

4. DEFINIÇÕES

Capital Social: é o valor dos bens ou o dinheiro com que os sócios contribuem para constituir uma empresa;

Dividendos: parcela do lucro líquido das sociedades que é distribuída aos acionistas;

Juros sobre o Capital Próprio: remuneração distribuída aos acionistas, limitada à variação da taxa de juros de longo prazo;

Lucro Líquido: é a diferença entre a receita total e o custo total, ou seja, é o resultado positivo que permanece após a subtração de todos os custos da empresa da receita total;

Reserva Legal: é o valor constituído para assegurar a integridade do capital social e que somente poderá ser utilizado para compensar prejuízos ou aumentar o capital. A reserva legal corresponde a 5% (cinco por cento) do valor do lucro líquido do exercício, limitada a 20% (vinte por cento) do capital social.

Taxa Selic: taxa básica de juros da economia brasileira, definida a cada 45 (quarenta e cinco) dias pelo Comitê de Política Monetária do Banco Central do Brasil.

Portanto, para efeito desta Política, dividendo corresponde a uma parcela do lucro da EMDEC obtido em determinado período, que é distribuída aos acionistas, proporcional à quantidade de ações que o acionista possui.

O dividendo obrigatório, conforme previsto no artigo 202 da Lei das S.A, corresponde à parcela mínima do lucro líquido que a empresa deve distribuir aos seus acionistas.

5. REGRAS PARA RETENÇÃO DE LUCROS

Conforme determina o artigo 193 da Lei Federal nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, alterado pela Lei Federal nº 11.638 de 28 de dezembro de 2007, a empresa irá aplicar 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, a qual não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

6. REGRAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

De acordo com o artigo 114 do Estatuto Social da EMDEC, o lucro líquido do exercício e os dividendos terão sua destinação definida conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária, mediante proposta da Diretoria, após ser ouvido o Conselho de Administração e observadas as disposições legais.

7. PERIODICIDADE E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

Caberá à Assembleia Geral fixar a época e forma de pagamento dos dividendos, sempre dentro do exercício social em que for declarado, conforme o §3º do artigo 205 da Lei Federal nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, alterada pela Lei Federal nº 11.638 de 28 de dezembro de 2007.

Forma de distribuição dos dividendos:

- I. Os dividendos podem ser pagos em espécie, na forma de novo lançamento de ações ou, excepcionalmente, na forma de patrimônio.
- II. Os dividendos serão pagos no prazo fixado, a contar da data em que forem declarados, ou até o final do exercício social, conforme definido e autorizado pela Assembleia Geral.
- III. Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa Selic, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios, quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou Assembleia Geral, devendo ser considerada, como a taxa diária para atualização desse valor, durante os 5 (cinco) dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa Selic divulgada no 5º (quinto) dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.
- IV. O valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista nos subitens anteriores, nos termos da legislação pertinente.
- V. Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados: a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados discriminará as transferências para reservas, os dividendos (quando houver), a parcela dos lucros incorporados ao capital e o saldo ao fim do período.

8. PREMISSAS

A Política de Distribuição de Dividendos está embasada nas seguintes premissas:

- a. Prudência: a proposta de distribuição de dividendos pela EMDEC deve ser realizada criteriosamente, devendo estar fundamentada na capacidade econômico-financeira da Empresa;
- b. Sustentabilidade: ao promover a proposta de distribuição de dividendos, a EMDEC deve adotar postura prospectiva, buscando antecipar eventuais descumprimentos dos requerimentos mínimos de capital e demais limites operacionais previstos na regulamentação incidente.

9. DIRETRIZES

Para o cumprimento desta Política, a EMDEC estabelece como diretrizes:

- a. o estabelecimento de regras e procedimentos relativos à apuração do montante e distribuição de seus dividendos de maneira transparente e de acordo com as normas legais e estatutárias aplicáveis;
- b. a garantia da perenidade e sustentabilidade financeira da Empresa; e
- c. a adoção das melhores práticas, observando-se o disposto na legislação.

10. DESTINAÇÃO

O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- a. absorção de prejuízos acumulados;
- b. 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social;
- c. no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para pagamento de dividendos;
- d. o saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei. A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral.

11. SALDO

O saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social. Atingindo esse limite, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação de excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.

12. RESPONSABILIDADES

Assembleia Geral: aprovar a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos.

Conselho de Administração: manifestar-se previamente sobre as propostas de destinação do lucro líquido do exercício e de distribuição de dividendos a serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral.

Diretoria Executiva: manifestar-se previamente sobre as propostas de destinação do lucro líquido do exercício e de distribuição de dividendos e submetê-las ao Conselho de Administração.

Conselho Fiscal: manifestar-se sobre as propostas da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à destinação do lucro líquido e à distribuição de dividendos do exercício.

Responsável pelo processo contábil:

- a. Encaminhar à Diretoria Executiva as propostas de destinação do lucro líquido do exercício e de distribuição dos dividendos;
- b. Realizar a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos da forma aprovada pela Assembleia Geral.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este documento deve ser revisado anualmente pelo Conselho de Administração e aprovado pela Assembleia Geral.